



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 571426 - CEP 85270 Palmital - Pr.

LEI Nº 020/90

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 14.800.000,00 (Quatorze Milhões e Oitocentos Mil Cruzeiros) para reforço no orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL

0010	01.01	31.11.01	01.010.012-01	1.800.000,00
0040	01.01	31.13.00	01.010.012-01	150.000,00
0050	01.01	31.20.00	01.010.012-01	350.000,00
0070	01.01	31.32.00	01.010.012-01	300.000,00
T O T A L				2.600.000,00

GABINETE DO PREFEITO

0090	02.01	31.11.01	03.070.202-02	1.800.000,00
T O T A L				1.800.000,00

DIVISÃO DE PESSOAL

0230	03.01	32.80.00	15.844.922-05	200.000,00
T O T A L				200.000,00

DIVISÃO DE SERVIÇOS E ENCARGOS GERAIS

0340	03.03	31.32.00	03.070.212-07	600.000,00
T O T A L				600.000,00

segue.....



Câmara Municipal de Palmital

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 571426 - CEP 85270 Palmital - Pr.

Continuação da Lei nº 020/90

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

0750	06.01	31.20.00	16.885.342-15	5.000.000,00
0770	06.01	31.32.00	16.885.342-15	1.000.000,00
0790	06.01	41.10.00	16.885.341-04	500.000,00
T O T A L				6.500.000,00

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0920	07.01	31.32.00	08.421.882-17	500.000,00
0940	07.01	41.10.00	08.421.881-07	1.000.000,00
T O T A L				1.500.000,00

SERVIÇO DE SAÚDE E A. SOCIAL

1030	08.01	31.32.00	13.754.282-18	500.000,00
T O T A L				500.000,00

SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO

1120	09.01	31.20.00	03.070.252-21	400.000,00
1140	09.01	31.32.00	03.070.252-21	200.000,00
1220	09.01	41.10.00	10.915.751-20	500.000,00
T O T A L				1.100.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos aberto no artigo anterior serão indicados os recursos previstos no Art. 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

DR. EDGAR RIBEIRO

- Presidente -